



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

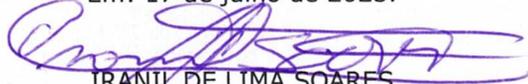
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.122/CML, DE 14 DE JULHO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 17 de julho de 2023.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), destinados a **Infraestrutura Urbana - Obras de Engenharia - Pavimentação, Drenagem, Acessibilidade, Iluminação, Sinalização Viária, aquisição de terrenos, tecnologia da informação, prédios próprios, entre outros permitidos pelo programa FINISA**, observada a legislação vigente em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Ladário (MS) autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) **nos termos do Inciso IV do artigo 167 da CF 88.**

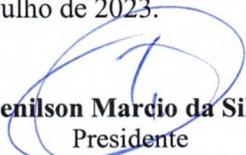
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

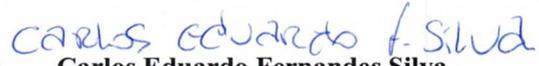
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

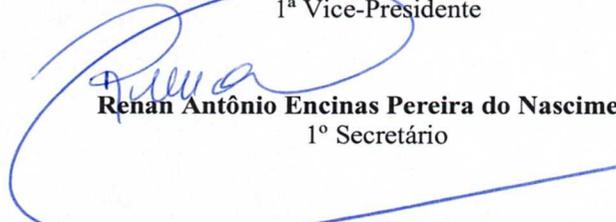
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

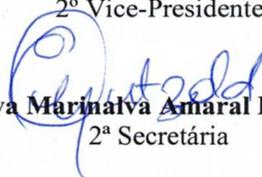
Ladário-MS, 14 de julho de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinaiva Amaral Petzold
2ª Secretária